



Contrato nº 01/NRF/COMETPOR/2024

Aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Porto, nas instalações do Núcleo de Recursos Financeiros do Comando Metropolitano do Porto, da Polícia de Segurança Pública, sito na Rua Júlio Dinis, 63, 4050-323 Porto, celebram o presente contrato de aquisição de fornecimento de gás propano a granel para os depósitos instalados no Comando Metropolitano do Porto (COMETPOR), no montante global de € 13.222,50 (treze mil duzentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos).

Como PRIMEIRA OUTORGANTE: **Polícia de Segurança Pública**, adiante designada por PSP, pessoa coletiva número 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1 em Lisboa, representada neste ato pela Superintendente, Maria dos Anjos Gabriel Pereira, na qualidade de 2.º Comandante do Comando Metropolitano da PSP do Porto, no uso da competência subdelegada por despacho do Exmo. Senhor Comandante do Comando Metropolitano do Porto, Pedro Gouveia, Superintendente.

Como SEGUNDA OUTORGANTE: a firma, **PETROGAL, SA**, com sede social na Avenida da Índia, nº 8, 1349-065, Alcântara, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e NIPC 500697370, com o capital social de €439 405 200,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e cinco mil e duzentos euros), representada neste ato por Maria Dentinho Anjos Correia de Sá, titular do cartão de cidadão n.º . . . na qualidade de representante legal da empresa, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente contrato compreende as cláusulas a incluir na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição do fornecimento de gás propano líquido a granel para o Comando Metropolitano do Porto (COMETPOR), contemplando os materiais, os equipamentos, a manutenção necessária (preventiva e corretiva) legalmente obrigatória, bem como as unidades/depósitos de armazenagem, nos casos em que seja aplicável - em regime de comodato.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objetivo do presente procedimento detém a seguinte classificação: 09135100-5 – Combustível para aquecimento.
3. A disponibilização do objeto contratado deverá manter-se de forma ininterrupta, durante a vigência integral do contrato, salientando que as quantidades poderão variar à medida das necessidades e constituem estimativas de fornecimento para o período de vigência do contrato, pelo que a entidade adjudicante se reserva no direito de aumentar ou reduzir as quantidades em função das necessidades.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade



convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, ou seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de execução contratual

1. O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até 29 de fevereiro de 2024 (retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Para efeitos de denúncia do contrato, por um dos contraentes, dever-se-á realizar, por carta registada com aviso de receção, no prazo mínimo de 10 dias.

Cláusula 4ª

Preço/Parâmetros

1. O preço a pagar para o período indicado e pela totalidade dos serviços objeto do presente procedimento, será de 10.750,00 € (dez mil setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%, totalizando um encargo global de 13,222.50 € (treze mil duzentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos) de acordo com a seguinte tabela:

UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (01jan2024 A 29fev2024)	PREÇO BASE ⁽¹⁾ UNITÁRIO S/IVA	PREÇO BASE TOTAL S/IVA
COMETPOR	5 000 Kg	2,15 €/Kg	10 750,00 €

(1) O preço unitário por quilograma ou tonelada do gás, com inclusão do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e/ou outros, exceto do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nos termos do CCP.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Para efeito do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento dos serviços que comportam o presente contrato, a entidade pública contratante comunicará à adjudicatária o número de compromisso da despesa.

Cláusula 5ª

Redução ou ampliação dos fornecimentos

1. À entidade adjudicante, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir as quantidades em função das necessidades, com fundamento na variação de pessoal, em alterações orgânicas, de instalações ou em quaisquer outras pertinentes.
2. As modificações que possam ocorrer não deverão alterar os valores contratuais financeiros, sem prejuízo das variações na execução do fornecimento, legalmente aceites, nos termos do presente caderno de encargos.



Cláusula 6ª

Local da Execução do Fornecimento

Os serviços objeto do contrato serão executados nos locais indicados no quadro abaixo:

UNIDADE	CAPACIDADE RESERVATÓRIO	LOCAL	RESERVATÓRIO	PROPRIETÁRIO
COMETPOR	4 000 Lt	Rua D.ª Maria Basto, 525, Oliveira do Douro	Superfície	Fornecedor
	3 500 Lt	Rua Agostinho José Freire, s/n.º, Porto	Superfície	Fornecedor

Secção I

Obrigações do locador

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7ª

Obrigações principais do locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) O fornecimento dos bens/serviços objeto do procedimento e constantes na proposta adjudicada de forma faseada, em função das necessidades da entidade pública contratante;
 - b) Disponibilizar os equipamentos necessários e os reservatórios adequados de armazenagem do gás nas instalações da entidade pública contratante, em regime de comodato;
 - c) Instalar instrumentos/sistemas de medida apropriados, por forma a permitir a monitorização da entidade pública contratante;
 - d) Garantir, por sua conta, a realização de inspeções periódicas obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, e outras que entender necessárias, em todos os equipamentos adstritos ao fornecimento, decorrendo da sua responsabilidade toda e qualquer ilicitude neste âmbito.
2. Caso haja necessidade de instalar equipamentos de armazenagem e desinstalação dos existentes, o novo operador/abastecedor deverá garantir que, atenta a operação, não haverá interrupção do abastecimento durante um período de tempo superior a 4 horas, sem mais expensas para o contraente público.
3. O novo equipamento ficará igualmente em regime de comodato, durante a vigência do contrato a celebrar.

Cláusula 8ª

Conformidade e qualidade do bem/serviço

1. O cocontratante obriga-se a fornecer ao contraente público o bem/serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos do mercado de combustíveis.
2. A execução do fornecimento objeto do contrato dever-se-á realizar em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, técnica e não técnica, de que possa ter conhecimento aquando da execução contratual.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo do cocontratante mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos.

Secção II

Obrigações da entidade pública contratante

Cláusula 11ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, a entidade adjudicante pagará à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos serviços contratados e solicitados.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O preço deverá manter-se inalterável durante a vigência do contrato, exceto quando sucedam alterações oficialmente determinadas (subidas/descidas) no mercado de gases liquefeitos do petróleo.
4. Para efeitos do ponto anterior deverá o cocontratante avisar formalmente o contraente público com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, juntando a nova tabela oficial de preços.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida na quinzena imediata à prestação dos serviços, devendo a fatura discriminar os serviços prestados e os respetivos valores.
3. As faturas deverão ser emitidas indicando o local de fornecimento e a respetiva unidade orgânica a que respeita (COMETPOR).
4. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, o cocontratante que proceda ao fornecimento de serviços deverá emitir a fatura com o correspondente número de compromisso, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
7. Independentemente do previsto nos números anteriores, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a entidade adjudicante, fica obrigada ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei.

Cláusula 13ª

Transferência de Créditos

1. É expressamente vedada a transferência de créditos do(s) cocontratante(s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de *factoring*.
2. Qualquer assunção de posição contrária, dependerá estritamente da prévia autorização da entidade adjudicante.



Capítulo II

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento por causa imputável ao adjudicatário poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) 1.000,00 € (mil euros), por ausência de gás no(s) respetivo(s) depósito(s);
 - b) 2.000,00 € (dois mil euros), se a ausência de gás persistir por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
2. As regularizações previstas nas alíneas anteriores poder-se-ão realizar através de descontos em faturas ainda não liquidadas, bastando, para tal, que se notifique o adjudicatário das evidências do incumprimento ou mediante liquidação voluntária do montante previsto, junto dos serviços financeiros do contraente público.
3. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por eventual dano excedente.
4. A aplicação das sanções contratuais terá sempre como limite máximo os valores percentuais previstos no artigo 329.º do CCP.
5. Em caso de necessidade, para suprir a falta, o contraente público poderá proceder à aquisição do mesmo objeto a outro operador económico, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.
6. Além das penalidades mencionadas nos números anteriores, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do CCP, bem como, a exclusão de futuros procedimentos contratuais, caso o comportamento do cocontratante seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato/adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de bens/serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos em que a acumulação da aplicação das sanções contratuais atinja os 20% do preço contratual.
2. Além do direito de resolução mencionado no número anterior, caso se verifique qualquer repetição dentro do período de um mês, consecutiva ou interpolada, dos incumprimentos mencionados no ponto 1 da cláusula 14.ª ou incumprimento de qualquer obrigação técnica, especificada no teor do contrato e advertida pela entidade pública contratante, poderá esta última resolver o contrato.
3. Os direitos referidos nos números anteriores exercem-se mediante declaração emitida por escrito e notificada ao cocontratante.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, quando não lhe sejam pagos os juros de mora pelo incumprimento de obrigações pecuniárias superiores a seis meses, nos termos previstos no n.º 7 na cláusula 12.ª deste contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, conforme estabelecido na cláusula 19.ª deste contrato.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir todas as obrigações em atraso, nesse prazo.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo III

Seguros

Cláusula 18ª

Seguros

1. Para efeitos de garantia contra quaisquer riscos profissionais que possam ocorrer com os trabalhadores afetos ao fornecimento ou outros, legalmente obrigatórios, no decurso da execução do contrato, o cocontratante obriga-se a celebrar contrato(s) de seguro.
2. O cocontratante e os seus subcontratados, se for caso disso, obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro.
3. O cocontratante é responsável pela satisfação das obrigações previstas no contrato, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. A entidade adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, devendo o cocontratante apresentá-las no prazo de 10 dias.
5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do cocontratante e/ou dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do cocontratante.
7. Em caso de incumprimento por parte do cocontratante das obrigações de pagamento dos prémios



referentes aos seguros mencionados, a entidade adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou por ela suportados.

Capítulo IV
Resolução de litígios
Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais
Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O cocontratante pode subcontratar ou ceder a posição contratual, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve o cocontratante apresentar uma proposta fundamentada, instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário ou subcontratado(s), que lhe foram exigidos no decurso do procedimento para formação do presente contrato.
3. A entidade adjudicante apenas se pode opor à subcontratação ou cedência da posição contratual na fase de execução quando haja fundado receio de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
4. A subcontratação ou cessão da posição contratual deve ser celebrada por escrito.
5. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.
6. A cessão da posição contratual carece de autorização da entidade adjudicante, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e que se encontram identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos⁽¹⁾ previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24ª

Disposições finais e transitórias

1. A celebração do presente contrato foi precedida de autorização de despesa em 29 de janeiro de 2024, da Excelentíssima Senhora 2ª Comandante do Comando Metropolitano do Porto, Superintendente, Maria dos Anjos Gabriel Pereira.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O encargo para o presente contrato é de 10 750,00 € (dez mil setecentos e cinquenta euros), ao qual

⁽¹⁾ Vide artigo 470.º do CCP conjugado com o artigo 87.º do CPA.

